



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.543, DE 04 DE JULHO DE 2.022.

“Altera a Lei nº 2.440/2019 estabelecendo a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras Públicas Municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação, e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado os artigos abaixo que farão parte da Lei nº 2.440 de 02 de outubro de 2019:

Art. 5º - É obrigatoriedade a colocação de placas informativas em obras Públicas Municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação.

Parágrafo 1 – Para os efeitos desta Lei, considera-se obra paralisada aquela com atividades suspensas por mais de 30 (trinta) dias.

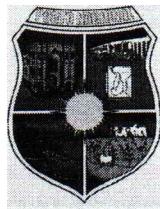
Parágrafo 2 – As placas informativas que se refere esta Lei deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Nome, endereço e telefone do Órgão Público responsável e/ou da empresa contratada para a obra.

II – Exposição dos motivos da paralisação da obra.

III – Prazo da paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

Art. 6º - As placas informativas que se trata esta Lei deverão ser confeccionadas com tamanho mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro) de altura por 3,00m (três metros) de largura, padronizada com as cores oficiais do Município de Porto Nacional/TO, bem como serem fixadas em local de fácil visibilidade, devendo encontrar-se em perfeito estado de conservação durante todo o tempo de paralisação da obra.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 7º - A instalação das placas informativas de que se trata esta Lei é de incumbência do Órgão Público e/ou empresa responsável pela obra.

Parágrafo único – Nas placas informativas, não poderão constar nomes, símbolos, marcas de qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de aplicação de responsabilidades e penalidades previstas em Lei.

Art. 8º - Caso o responsável pela paralização da obra não tenha afixado a placa informativa a qual se refere esta Lei ou a tenha colocado desrespeitando as normas aqui previstas, será notificado pelo órgão competente, para colocá-la ou retificá-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem contados a partir do dia da data de recebimento da notificação.

Art. 9º - Ultrapassado o prazo de paralização de que se trata o art. 1º parágrafo 1 desta Lei, o Órgão Público e/ou empresa responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de vereadores deste Município relatório detalhado justificando os motivos da paralização da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a serem contados a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de paralização.

Art. 2º - Fica alterada a nomenclatura do artigo 5º da Lei 2440/2019 para artigo nº 10.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a serem contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei revoga todas as disposições ao contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2.022.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal